



· Importa salientar que embora o texto do projeto de lei faça menção aos **anexos de I a V**, tais anexos não esclarecem tecnicamente a questão visto que **em todos constam apenas os termos "valor reduzido" e "valor suplementado"** (tecnicamente como alhures mencionado a "**suplementação**" se refere aos créditos suplementares, **ficando o Poder Legislativo sem a informação de quanto desses valores realmente implicam em créditos especiais**);

· Para fins de acompanhamento da execução orçamentária que compete a esta Comissão **necessário que o autor informe se já utilizou os créditos adicionais autorizados na LOA vigente ( art. 6º da Lei 7.205/2025)** e, em caso positivo mencionar os decretos que abriram os respectivos créditos orçamentários.

Após o envio dessa informação a matéria retornará para a análise e conclusão da votação na comissão, ficando, **nesse ínterim, suspenso o prazo de tramitação da matéria.**

Atenciosamente,

Fabiana Orlandi  
Secretária de Comissões Permanentes

---

2 anexos

 Parecer Processo 3165.2025.pdf  
657K

 Processo 3165.2025.pdf  
8995K

---

Secretaria Municipal de Governo Direto de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

6 de março de 2025 às 14:49

Para: Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, Patricia Alonco dos Reis <patricia.reis@cuiaba.mt.gov.br>, Simone Neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3f0033005100340037003400300300052004000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cc: Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, adv.marianaalmeidaborges@gmail.com

Secretário Nivaldo,

Por ordem do Secretário de Governo Ananias Martins de Souza Filho, vimos por meio deste encaminhar pedido de saneamento do projeto de lei protocolado na Câmara através da Mensagem nº 34/2025 (anexa), para atendimento com a máxima urgência.

Atenciosamente,

**Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin**  
Diretora de Atos e Decretos  
Secretaria Municipal de Governo  
3645-6410 / 99243-3552

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**3 anexos**

 **Parecer Processo 3165.2025.pdf**  
657K

 **Processo 3165.2025.pdf**  
8995K

 **0000000129722025\_1 (4).pdf**  
7298K

---

**Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De** <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>  
Para: Patricia Alonco Reis <patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>

6 de março de 2025 às 15:01

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**3 anexos**

 **Parecer Processo 3165.2025.pdf**  
657K

 **Processo 3165.2025.pdf**  
8995K

 **0000000129722025\_1 (4).pdf**  
7298K

---

**simone neves** <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

7 de março de 2025 às 08:13

Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>, Patricia Alonco dos Reis <patricia.reis@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, adv.marianaalmeidaborges@gmail.com

Bom dia a todos,

Segue arquivo na forma de emenda aditiva com as medidas de saneamento recomendadas pela Câmara Municipal, bem como os decretos que abriram créditos adicionais na forma do art. 6º da Lei 7.205/25 até a presente data.

**Simone Emília Cavasin Neves**  
Diretoria Técnica de Orçamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**13 anexos**

 **EMENDA ADITIVA.docx**  
70K



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003100340037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



-  **Decreto nº 10.853 de 23 de janeiro de 2025.pdf**  
336K
-  **Decreto nº 10.852 de 23 de janeiro de 2025.pdf**  
563K
-  **Decreto nº 10.863 de 07 de fevereiro de 2025.pdf**  
325K
-  **Decreto nº 10.871 de 11 de fevereiro de 2025.pdf**  
649K
-  **Decreto nº 10.859 de 29 de janeiro de 2025.pdf**  
735K
-  **Decreto nº 10.873 de 13 de fevereiro de 2025.pdf**  
922K
-  **Decreto nº 10.872 de 11 de fevereiro de 2025.pdf**  
842K
-  **Decreto nº 10.879 de 26 de fevereiro de 2025.pdf**  
599K
-  **Decreto nº 10.874 de 13 de fevereiro de 2025.pdf**  
1252K
-  **Decreto nº 10.875 de 19 de fevereiro de 2025.pdf**  
938K
-  **Decreto nº 10.881 de 27 de fevereiro de 2025.pdf**  
492K
-  **Decreto nº 10.883 de 06 de março de 2025.pdf**  
1443K

---

**Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De** <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

7 de março de 2025 às  
08:33

Para: Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>, adv.marianaalmeidaborjes@gmail.com, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Patricia Alonco Reis <patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>

Dr Luiz,  
Dr Hermano,

Segue para manifestação da PGM e elaboração da mensagem de emenda do executivo, com urgência.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 13 anexos

-  **EMENDA ADITIVA.docx**  
70K
-  **Decreto nº 10.853 de 23 de janeiro de 2025.pdf**  
336K
-  **Decreto nº 10.852 de 23 de janeiro de 2025.pdf**  
563K
-  **Decreto nº 10.863 de 07 de fevereiro de 2025.pdf**  
325K
-  **Decreto nº 10.871 de 11 de fevereiro de 2025.pdf**  
649K
-  **Decreto nº 10.859 de 29 de janeiro de 2025.pdf**  
735K



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003100340037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



 **Decreto nº 10.873 de 13 de fevereiro de 2025.pdf**  
922K

 **Decreto nº 10.872 de 11 de fevereiro de 2025.pdf**  
842K

 **Decreto nº 10.879 de 26 de fevereiro de 2025.pdf**  
599K

 **Decreto nº 10.874 de 13 de fevereiro de 2025.pdf**  
1252K

 **Decreto nº 10.875 de 19 de fevereiro de 2025.pdf**  
938K

 **Decreto nº 10.881 de 27 de fevereiro de 2025.pdf**  
492K

 **Decreto nº 10.883 de 06 de março de 2025.pdf**  
1443K

---

**Nivaldo de Almeida Carvalho Junior** <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>  
Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

7 de março de 2025 às 11:37

Bom dia.

Fui informado que já foram tomadas as providências cabíveis à Sec. de Planejamento e despachado para seguimento do trâmite normal do processo.

Obrigado,

Nivaldo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Hermano José de Castro Leite** <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>  
Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

7 de março de 2025 às 13:11

Cc: Luiz Antonio <luiiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>, adv.marianaalmeidaborjes@gmail.com, simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Patricia Alonco Reis <patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>

### **DESPACHO N.º 227/GAB/PAAL/PGM/H/2025**

**PROCESSO (SIGED): E-MAIL**

**SOLICITANTE/INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NA EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI – CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS**

**Vistos, etc.**

Trata-se de análise jurídica acerca da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei referente à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, no valor global de R\$ 331.880.456,99, apresentada em atendimento às exigências da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO), manifestadas no Parecer nº 76/2025.

Dessa forma, ressalta-se que esta análise jurídica se restringe exclusivamente aos elementos constantes do presente e-mail, a emenda aditiva e aos aspectos jurídicos pertinentes à matéria em exame.

Destaca-se que não são objeto desta manifestação a exatidão e a conferência dos valores e cálculos financeiros apresentados, nem as adequações orçamentárias constantes dos anexos I, II, III, IV e V, cuja responsabilidade técnica e financeira compete à Secretaria demandante, na forma já anunciada no Parecer Jurídico nº 93/PAAL/PGM/H/2025, elaborado por esta Procuradoria, que concluiu pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal p



Autenticar documento em <https://legislacao.cuiaba.mt.gov.br/autenticacao> com o identificador 310033003100340037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004 e em conformidade com o disposto na Constituição e leis

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



aplicáveis, especialmente a Lei nº 4.320/1964, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constata-se que em razão das exigências formuladas pela CFAEO, houve necessidade de saneamento do processo legislativo, especialmente no que tange à clara discriminação entre os créditos suplementares e especiais, e identificação precisa das dotações afetadas.

A Comissão determinou expressamente que fosse apresentado no processo as seguintes condições:

- 1) Indicação discriminada dos valores autorizados a título de crédito adicional especial e suplementar, de modo que o autor discrimine dentro do valor global de R\$331.880.456,99 (trezentos e trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), quanto desse montante se refere a crédito adicional suplementar e quanto se refere a crédito adicional especial, sendo detalhado dentro do corpo do texto do projeto para qual rubrica orçamentária se destina cada tipo de crédito adicional e de qual dotação orçamentária cada tipo de crédito adicional está sendo anulado;
- 2) Importa salientar que embora o texto do projeto de lei faça menção aos anexos de I a V, tais anexos não esclarecem tecnicamente a questão visto que em todos constam apenas os termos “valor reduzido” e “valor suplementado” (tecnicamente como alhures mencionado a “suplementação” se refere aos créditos suplementares, ficando o Poder Legislativo sem a informação de quanto desses valores realmente implicam em créditos especiais);
- 3) Para fins de acompanhamento da execução orçamentária que compete a esta Comissão necessário que o autor informe se já utilizou os créditos adicionais autorizados na LOA vigente (art. 6º da Lei 7.205/2025) e, em caso positivo mencionar os decretos que abriram os respectivos créditos orçamentários.

Vê-se que na Emenda Aditiva foram acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º, discriminando os valores dos créditos adicionais suplementares e especiais e nos anexos juntados com a emenda aditiva se constata que foi feita a segregação clara dos tipos de créditos adicionais, constando os valores totais específicos para cada um deles: a) Créditos Suplementares: R\$ 304.794.853,99; b) Créditos Especiais: R\$ 27.085.603,00.

Essa segregação atende formalmente uma das exigências mais importantes da Comissão (discriminação clara dos valores).

Não obstante tal avanço significativo, **recomenda-se maior detalhamento** nas informações, evitando novas diligências e a necessidade de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, tendo em vista que a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO) pode ainda entender que indicação do valor global discriminado entre suplementar e especial não esclarece suficientemente quais despesas novas foram criadas via créditos especiais.

A dúvida, acredita-se, poderá ser sanada se informadas as despesas novas (créditos especiais), identificando especificamente quais programas ou ações não estavam originalmente previstos no orçamento e os que foram anulados ou reduzidos.

Sendo assim, *a título de recomendação*, **sugere-se** a elaboração de uma manifestação técnica e/ou a apresentação formal e explícita, em quadro anexo detalhado, das dotações orçamentárias exatas que foram criadas via créditos especiais, observando as despesas que serão reduzidas ou anuladas para cobrir os créditos adicionais, principalmente quanto aos créditos adicionais especiais.



É **recomendável também** que seja informado formalmente, através de documento complementar ou anexo específico, o valor já utilizado do limite de 20% estabelecido no artigo 6º da Lei nº 7.205/2025 (LOA), de modo a garantir a transparência e a segurança jurídica necessárias para a aprovação do referido Projeto de Lei, conforme requerido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO).

**Recomenda-se**, portanto, antes do envio da Emenda Aditiva ao Poder Legislativo, o *retorno dos autos à Secretaria Municipal de Governo ou a Secretaria Municipal de Planejamento* para que sejam atendidas as recomendações e/ou especificado se foram sanadas as pendências apontadas pela CFAEO, garantindo, assim, a plena regularidade jurídica e orçamentária do processo legislativo em análise.

Esclarece-se, por oportuno, que as sugestões apresentadas neste despacho possuem natureza meramente opinativa, tendo como objetivo evitar novas diligências e eventuais necessidades de ajustes adicionais no projeto e seus anexos, proporcionando maior segurança e clareza ao processo legislativo.

À consideração superior.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Hermano José de Castro Leite**  
Procurador do Município de Cuiabá  
OAB/MT nº 22.961-B – Matrícula 4877479



PGM  
PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 400  
Centro Norte - CEP 78005-370  
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br

**dad.smg@cuiaba.mt.gov.br** <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>  
Para: hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br, hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br

7 de março de 2025 às 15:07

Sua mensagem

Para: [hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br](mailto:hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br)  
Assunto: Re: Saneamento do Processo 3165/2025 - MSG Nº 034/2025  
Enviada: 07/03/2025, 13:11:32 GMT-4

foi lida em 07/03/2025, 15:07:06 GMT-4

**noname**  
1K

**simone neves** <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br> 7 de março de 2025 às 15:12  
Para: Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>  
Cc: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>, adv.marianaalmeidaborjes@gmail.com, Patricia Alonco Reis <patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>

Conforme recomendação do Procurador Sr. Hermano José de Castro Leite, segue manifestação acerca das medidas de saneamento requeridas pela Câmara Municipal:

## MANIFESTAÇÃO

A Emenda Aditiva ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente para remanejamento de recursos em virtude de reorganização administrativa e dá outras providências” emenda nº 034/2025, tem por objetivo sanar os apontamentos da CCR com o identificador 310033003100340037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## 1) Indicação detalhada dos valores autorizados a título de crédito adicional especial e suplementar

Os anexos de I a V identificam as reduções e suplementações dos créditos especiais e suplementares detalhando os respectivos órgãos, unidades orçamentárias, programas de trabalho, fontes de recurso, natureza da despesa e valores objetos de redução e acréscimo.

Foram incluídos no **art. 1º** os §§ 1º e 2º, que estabelecem:

- **§ 1º:** Identificação dos créditos adicionais especiais, totalizando **R\$ 27.085.603,00**, conforme Anexos III e V, destinados às secretarias criadas pela **Lei Complementar 555/2025**, sendo:
  - **Anexo III – R\$ 15.003.358,00** para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com anulação de dotações da Secretaria Municipal de Cultura.
  - **Anexo V – R\$ 12.082.245,00** para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com anulação de dotações da Secretaria Municipal de Ordem Pública.
- **§ 2º:** Identificação dos créditos adicionais suplementares, totalizando **R\$ 304.794.853,99**, sendo:
  - **Anexo I – R\$ 3.519.774,00** para a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com anulação de dotações da Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho, considerando a transferência da responsabilidade pelo desenvolvimento econômico.
  - **Anexo II – R\$ 7.284.670,00** para a Secretaria Municipal de Governo, com anulação de:
    - **R\$ 2.218.174,00** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
    - **R\$ 4.911.496,00** do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.
    - **R\$ 155.000,00** da Secretaria Municipal de Ordem Pública.  
Essas alterações decorrem da transferência das atribuições da Defesa Civil e do Bem-Estar Animal para a Secretaria Municipal de Governo.
  - **Anexo IV – R\$ 293.990.409,99** suplementados na Secretaria Municipal de Economia, em virtude da fusão entre a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Gestão.

## 2) Utilização do limite autorizado no art. 6º da Lei 7.205

Segue demonstrativo:

Autorização na LOA 2025	Valor (R\$)
Despesa fixada na LOA 2025 (art. 4º da Lei Municipal 7.205/2025)	5.462.069.205,00
Autorização de 20% de créditos suplementares (art. 6º da Lei Municipal 7.205/2025)	1.092.413.841,00
<b>Créditos suplementares abertos por decretos</b>	
Decreto 10852/2025	17.322.016,99
Decreto 10853/2025	16.372.064,62
Decreto 10859/2025	284.500,00
Decreto 10863/2025	245.642,41
Decreto 10871/2025	2.390.386,69
Decreto 10872/2025	1.300.000,00
Decreto 10874/2025	39.023.064,00
Decreto 10873/2025	40.000,00
Decreto 10875/2025	9.929.865,00
Decreto 10879/2025	6.372.000,00
Decreto 10881/2025	1.450.000,00
Decreto 10883/2025	479.462,55
<b>Total de créditos suplementares abertos</b>	<b>95.209.002,26</b>



Autentical documento em <https://legislativo.camaracuialta.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003100340037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



### 3) Desonerações conforme §1º

Os seguintes créditos não oneram o limite previsto no caput do artigo 6º:

Descrição	Valor (R\$)
I - Insuficiência nas dotações para despesas de pessoal	-
II - Insuficiência nas dotações para precatórios judiciais, serviço da dívida pública e despesas com recursos vinculados constitucionalmente	33.694.081,61
III - Incorporações por superávit financeiro do exercício anterior e recursos de convênios intergovernamentais	4.415.491,65
IV - Excesso de arrecadação	-
<b>Total de créditos desonerados</b>	<b>38.109.573,26</b>

### 4) Autorização para abertura de créditos adicionais

Nos termos do art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais no percentual de 100% da dotação consignada na Reserva de Contingência, observando o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

### 5) Cálculo do saldo disponível dentro do limite de 20%

Descrição	Valor (R\$)
Total de créditos considerados para o limite de 20%	171.428.148,78
<b>Saldo disponível</b>	<b>920.985.692,22</b>

**Simone Emília Cavasin Neves**  
Diretoria Técnica de Orçamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

7 de março de 2025 às  
15:20

Para: simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>, adv.marianaalmeidaborjes@gmail.com, Patricia Alonco Reis <patricia.alonco@cuiaba.mt.gov.br>, Nivaldo de Almeida Carvalho Junior <nivaldo.carvalho@cuiaba.mt.gov.br>

Dr Luiz,  
Dr Hermano,

Segue a manifestação da SMP em atendimento ao despacho **DESPACHO N.º 227/GAB/PAAL/PGM/H/2025.**

Aguardamos análise final e encaminhamento da minuta final da proposta de emenda para seguimento.

Atenciosamente,

**Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin**  
Diretora de Atos e Decretos  
Secretaria Municipal de Governo  
3645-6410 / 99243-3552

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Hermano José de Castro Leite <hermano.leite@cuiaba.mt.gov.br>

7 de março de 2025 às 16:36

Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: simone neves <simone.neves@cuiaba.mt.gov.br>, Luiz Antonio <luiz.junior@cuiaba.mt.gov.br>, Ananias Martins de Souza Filho <ananias.filho@cuiaba.mt.gov.br>, Ruth Rodrigues de Mesquita <ruth.mesquita@cuiaba.mt.gov.br>



Autentica documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003100340037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao e-mail referente ao pedido de saneamento do Projeto de Lei nº 55/2025, referente a Mensagem nº 34/2025, informamos que **a sugestão da minuta para a emenda aditiva e a sua respectiva justificativa seguem em anexo.**

As informações prestadas e as contidas nos anexos foram elaboradas pela Diretoria Técnica de Orçamento, em conformidade com as solicitações apresentadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO).

Agradecemos a colaboração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Submeto à consideração e análise superior.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

#### 14 anexos

 **EMENDA ADITIVA final.docx**  
113K

 **Informacoes - E-mail - Fwd\_ Saneamento do Processo 3165\_2025 - MSG Nº 034\_2025.pdf**  
258K

 **Decreto nº 10.874 de 13 de fevereiro de 2025.pdf**  
1252K

 **Decreto nº 10.875 de 19 de fevereiro de 2025.pdf**  
938K

 **Decreto nº 10.879 de 26 de fevereiro de 2025.pdf**  
599K

 **Decreto nº 10.881 de 27 de fevereiro de 2025.pdf**  
492K

 **Decreto nº 10.883 de 06 de março de 2025.pdf**  
1443K

 **Decreto nº 10.872 de 11 de fevereiro de 2025.pdf**  
842K

 **Decreto nº 10.873 de 13 de fevereiro de 2025.pdf**  
922K

 **Decreto nº 10.859 de 29 de janeiro de 2025.pdf**  
735K

 **Decreto nº 10.863 de 07 de fevereiro de 2025.pdf**  
325K

 **Decreto nº 10.871 de 11 de fevereiro de 2025.pdf**  
649K

 **Decreto nº 10.853 de 23 de janeiro de 2025.pdf**  
336K

 **Decreto nº 10.852 de 23 de janeiro de 2025.pdf**  
563K

